



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado Distrital Alírio Neto

PROJETO DE LEI Nº ^{PL 2702 /2001}

(Do Sr. Dep. ALÍRIO NETO) em

Ao Protocolo Legislativo para registro e tramitação seguiu-se à CESS e CCJ.

Em, 17, 12, 01.

[Assinatura]
Chefe da Assessoria de Planejamento

Assessoria de Plenário

Cria o Programa de Aproveitamento de Alimentos não Consumidos do Distrito Federal – PAANC/DF e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa de Aproveitamento de Alimentos não Consumidos – PAANC, coordenado pelo Governo do Distrito Federal, com o objetivo de captar doações de alimentos e promover a sua distribuição, diretamente ou por meio de entidades previamente cadastradas, às pessoas e famílias em estado de vulnerabilidade nutricional.

Parágrafo Único – O Programa terá como objetivo arrecadar junto às indústrias, CEASA, cozinhas industriais, restaurantes, mercados, feiras, sacolões e assemelhados, alimentos, industrializados ou não, preparados ou não, que, por qualquer razão, tenham perdido sua condição de comercialização sem, contudo, terem sido alteradas as propriedades que garantam condições plenas e seguras para o consumo humano, segundo o órgão competente.

Art. 2º A coleta e a distribuição dos alimentos doados deverão ocorrer em condições adequadas e devidamente autorizadas pela autoridade sanitária do Distrito Federal, mediante solicitação do doador.

[Assinatura]

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 2702/01
17/12/01



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado Distrital Alírio Neto

Parágrafo Único – Poderão habilitar-se como doadores, pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis pelos estabelecimentos referidos no artigo anterior.

Art. 3º A coleta e a distribuição dos alimentos às pessoas ou famílias poderão ocorrer por meio de entidades assistenciais, sem fins lucrativos, previamente cadastradas, conforme critérios a serem definidos pelo Poder Executivo.

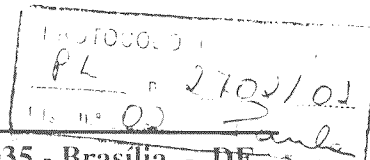
Parágrafo Único – As entidades assistenciais que promoverem a coleta e/ou distribuição de alimentos deverão informar periodicamente o número de pessoas e famílias atendidas com as doações, preservando a identidade das pessoas físicas beneficiadas.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Assistência Social, coordenará o Programa, buscando racionalizar a coleta e a distribuição, devendo incentivar as ações previstas nesta lei nas diversas Regiões Administrativas, que serão responsáveis pela sua execução.

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas ou privadas, objetivando a operacionalização das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo deverá promover campanhas de esclarecimento e estímulo à doação, à redução de desperdício, ao aproveitamento integral de alimentos e às demais atividades de educação para consumo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.





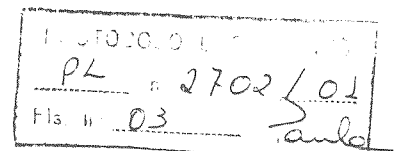
JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei objetiva criar o Programa de Aproveitamento de Alimentos não consumidos, que busca evitar, através do combate ao desperdício de alimentos, o problema da fome. A questão merece ser examinada de forma acurada por parte desta Administração quanto ao aspecto de sua constitucionalidade e de sua conveniência administrativa. Ainda, deve-se considerar que a função de promoção da Saúde e Assistência Social é competência comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme prevê o artigo 23, inciso II, da Constituição Federal. Nesse caso, a competência é administrativa, estando nela incluída, conseqüentemente, a captação de doações de alimentos e a promoção de sua distribuição.

O Projeto de Lei que estamos apresentando, estabelece critérios mínimos para a garantia da qualidade dos alimentos a serem consumidos, observando exigências da vigilância sanitária, bem como a ampliação das doações, a partir da maior segurança para os doadores.

A proposição busca beneficiar a camada mais carente da população, constituindo-se em medida de relevante valor social, razão pela qual, conclamo os meus nobres pares a aprovar a presente proposição.

Sala das Sessões,




DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista